

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 730/XIV/2ª (PCP) - ALTERA A LEI QUE REGULA A ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS EM MATÉRIA DE INELEGIBILIDADES ESPECIAIS (11.ª ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2001, DE 14 DE AGOSTO, QUE REGULA A ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS, ALTERADA PELAS LEIS ORGÂNICAS N.ºs 5-A/2001, DE 26 DE NOVEMBRO, 3/2005, DE 29 DE AGOSTO, 3/2010, DE 15 DE DEZEMBRO, E 1/2011, DE 30 DE NOVEMBRO, PELA LEI N.º 72-A/2015, DE 23 DE JULHO, E PELAS LEIS ORGÂNICAS N.ºs 1/2017 E 2/2017, DE 2 DE MAIO, 3/2018, DE 17 DE AGOSTO, 1-A/2020, DE 21 DE AGOSTO E 4/2020, DE 11 DE NOVEMBRO)

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INICIATIVA LEGISLATIVA

A Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21 de agosto, aprovada na Assembleia da República em 23 de julho de 2020, introduziu diversas alterações à Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, passando a proibir que um cidadão seja simultaneamente candidato à câmara e à assembleia municipal no mesmo município.

Assim, expõe-se na iniciativa legislativa que embora se compreenda que exista uma incompatibilidade - não permitindo que alguém seja simultaneamente vereador e membro da assembleia municipal no mesmo município -, já não faz sentido criar uma situação de inelegibilidade impedindo a possibilidade de candidatura que sempre existiu e que nunca tinha suscitado quaisquer reparos.

Expõe-se, ainda, que a criação desta inelegibilidade constitui, para além disso, uma limitação desproporcionada e sem justificação do direito fundamental de acesso a cargos públicos consagrado no n.º 1 do artigo 50.º da Constituição.

Neste enquadramento, é proposto a revogação da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais que consagra como inelegibilidade especial a possibilidade de candidatura à câmara municipal e à assembleia municipal do mesmo município.

POSICÃO DA ANMP

- Assume-se como princípio geral e preconiza-se que não devem ser criadas exigências acrescidas que, pela sua natureza, obstaculizem e limitem a participação política e eleitoral dos cidadãos e a prática da democracia a nível local;
- No entanto, surpreende que a poucos meses da realização das eleições autárquicas sejam propostas modificações à lei eleitoral em aspetos que mereceram, ainda há pouco tempo, um



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

grande consenso, tendo levado à sua aprovação e à publicação da Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21 de agosto, mantendo-se, aliás, válidas e atuais as questões então colocadas pelos intervenientes no processo legislativo, designadamente pela Comissão Nacional de Eleições (CNE);

- **Defende-se, ainda, que as normas aplicáveis ao processo eleitoral devem ser constantes e duradouras, de modo a permitir a estabilidade na realização das eleições autárquicas.**
- **A ANMP pronuncia-se desfavoravelmente relativamente ao projeto de diploma, por entender que a aprovação das respetivas propostas não se configura uma prioridade, sendo as mesmas desnecessárias ao sistema democrático.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses

23 de março de 2021